

RECEBIDO EM

21/11/23


Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 101, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 101/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**, em apenso, que **Reorganiza o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras providências.**

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal que dispõe que **“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”**;

Considerando que nossa Lei Orgânica trata do assunto em um Capítulo exclusivo, dada a sua importância de promover e incentivar o setor, apresentamos o Projeto de reorganização do Conselho Municipal de Turismo uma vez que a Política Nacional de Turismo exige a efetiva atuação do mesmo como critério obrigatório para propor junto ao Ministério do Turismo, projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento do turismo local.

Diante disto, faz-se necessária a alteração e atualização da legislação específica acerca da Política Municipal de Turismo e a importância de fortalecer o turismo em Tapejara, especialmente o religioso, gastronômico, rural, dentre outros.





Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos vinte e dois dias de mês de novembro de 2023.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 101/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Reorganiza o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1.º Reorganiza o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, nos termos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do Município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Tapejara.

Art. 2.º O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

I – O Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, através de Lista Tríplice, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

Art. 3.º O COMTUR é órgão consultivo/deliberativo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA



Art. 4.º O Conselho Municipal de Turismo de Tapejara - COMTUR será formado pelos membros e seus suplentes, indicados pelas secretarias, entidades e iniciativa privada, e designados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal, conforme segue:

I - membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – setor de turismo da Iniciativa Privada:

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante do Setor de Gastronomia;
- c) 01 (um) representante das Agências de Turismo Receptivo;
- d) 01 (um) representante de empresas de Transporte de Turismo.

III - da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agronegócio de Tapejara - ACISAT.;
- b) 01 (um) representante da Associação Tapejarense de Aeromobilismo - ATAERO;
- c) 01 (um) representante do CTG Manoel Teixeira;
- d) 01 (um) representante da Junior Chamber International Tapejara – JCI.

§ 1.º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, trade e iniciativa privada,



sociedade civil organizada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2.º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelos secretários.

§ 3.º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II e III, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

Art. 5.º A coordenação do COMTUR será exercida por 02 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e outro do setor de turismo da iniciativa privada, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada e outro do Poder Público.

§ 1.º A escolha do Coordenador advindo do Secretário e Secretário Adjunto será realizada na 1.ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta. O 1.º (primeiro) exerce a função de coordenador do grupo e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.

§ 2.º A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 01 (um) ano para cada entidade e membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos 02 (dois).

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 6.º Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter consultivo/deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

- I – promover a proteção de defesa do interesse turístico do município;
- II – elaborar, organizar e aprovar o seu Regimento Interno;



III – enfatizar a valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, cultura, história e demais que possam contribuir e/ou constituir atração para o turismo;

IV – emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

V – propor, organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

VI – auxiliar na coordenação, para fins de incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando, na ampliação da infraestrutura turística e qualificação os atrativos turísticos;

VII – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

VIII – propor e desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitando sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambientais, histórico e cultural;

IX – estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

X – colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município;

XI – programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

XII – colaborar no diagnóstico e na atualização do cadastro de informações turísticas à órgãos oficiais do estado e da união;

XIII – participar e promover o desenvolvimento das diretrizes advindas do Plano Municipal de Turismo do Município;

XIV – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais e privadas;

XV – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;



XVI – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação e desenvolvimento do turismo;

XVII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XVIII – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;

XIX – formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XX – promover o constante processo de sinergia entre a Administração Pública, iniciativa privada e Sociedade Civil, com o objetivo de desenvolvimento constante e crescente do turismo no Município;

XXI – apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo;

XXII – coordenar e gerenciar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR a partir do momento de sua criação, em conjunto com o Órgão Oficial Municipal de Turismo;

XXIII – fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, a partir do momento de sua criação, através da análise dos balancetes mensais e balanços anuais;

XXIV – propor incentivos fiscais para empreendimentos e atividades que visem à expansão e ao incremento do turismo.

Art. 7.º O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no ano, sem justificativa, será automaticamente desligado e substituído.

§ 1.º Na perda do seu mandato de conselheiro titular, assumirá seu suplente ou quem for indicado pelo órgão representado, para substituí-lo.

§ 2.º Nas ausências justificadas e nos impedimentos dos titulares, assumirão seus respectivos suplentes.



CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8.º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III – poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;



IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas que venham a ser instituídas.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;



II – aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Tapejara.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 14 desta Lei.

Art. 13. Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 14. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observará:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 15. A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 16. Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo, por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I – auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

II – auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III – zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art. 17. O Poder Executivo nomeará por ato próprio os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 18. O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 19. As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o Município.

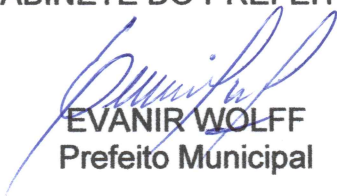
Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 21. Revoga a Lei n.º 3067 de 27 de novembro de 2007 e demais disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos


EVÂNIR WOLFF
Prefeito Municipal





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3067

REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TAPEJARA - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO GIRARDI, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas prerrogativas legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Reorganiza o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR .

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos procedimentos concernentes à política de turismo do município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões e a elaboração de planos e projetos que visem fomentar o turismo municipal.

Art. 3º O COMTUR - compete opinar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) Proteção de defesa do interesse turístico do município;
- b) Valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c) Propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do município;
- d) Estímulo privado no sentido de incremento do turismo;
- e) Realização de festividades de cunho artístico, esportivo, folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- f) Medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de acesso, transporte, comunicações e locomoção no município;
- g) Estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos como: balneários, hotéis, casas de cultura e de outros divertimentos de interesse turístico;
- h) Promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, visando fomentar o acesso e divulgação das atrações do Município na área turística;
- i) Participar ativamente de reuniões, eventos regionais ajudando na promoção do desenvolvimento regional;
- j) Sugerir ao poder público ações que promovam o município e sua comunidade;
- k) Fiscalização de hotéis, pousadas e camping para fins turísticos, no atendimento ao público;
- l) Planificações para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluviais do município se for o caso;
- m) Promoção de recreação saudável e excursões turísticas no município e fora dele;
- n) Qualquer outro assunto relacionado ao turismo que lhe forem submetidos, pelo Prefeito Municipal ou Secretários Municipais.
- o) *Verificar e analisar as aplicações do Fundo Municipal de Turismo.*

Art. 4º O COMTUR compor-se-á de 08 (oito) membros Titulares e seus suplentes indicados pelas Entidades e designados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal, sendo:

I - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, dos seguintes setores:

- a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Industrial e Comercial;
- b) Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto;
- d) Secretaria Municipal da Administração ou Gabinete.

Parágrafo único. As Entidades com representação no COMTUR, indicarão um titular e um suplente, nomeados pelo Prefeito para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

II - 04 (quatro) representantes, da sociedade civil, representantes das seguintes entidades:

- a) Acisat como representante da área de Indústria e Comércio;
- b) Autape como representante de Associação Estudantil;
- c) Emater como representante do Setor Agrícola.
- d) Representante do grupo de escoteiros de Tapejara.

§ 1º As entidades com representação no COMTUR, indicarão 02 (dois) nomes cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

§ 2º Havendo necessidade, o Conselho Municipal de Turismo de Tapejara, poderá incluir novos membros que representem outras instituições, observando igual número de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 5º O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o município.

Art. 6º As despesas que porventura decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Industrial e Comercial.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, onde estarão dispostas as normas para: eleição, competências dos membros, ordenamento das sessões, entre outras informações relevantes ao COMTUR.

Art. 8º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Industrial e Comercial, fornecerá a infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho, até ser criada a Secretaria do Turismo.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, destinado a desenvolver os programas de trabalho relacionados ao turismo no Município de Tapejara.

Art. 10 O Fundo será administrado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A movimentação e a aplicação do Fundo serão feitas pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 11 Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - as dotações consignadas no orçamento geral do Município e que serão igual ou superior às contribuições do setor privado;

II - as contribuições, subvenções e auxílios da iniciativa privada e de Órgão da administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

III - as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Conselho e instituições públicas ou privadas;

IV - outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Art. 12 As receitas atinentes aos recursos do Fundo serão escrituradas normalmente pela Fazenda Municipal de acordo com as diretrizes orçamentárias e as normas de Administração Pública consignadas na Lei 4.320 e suas alterações.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.310/2000 e 2.380/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Tapejara, 27 de novembro de 2007.

Juliano Girardi
Prefeito Municipal

EM 27.11.07

Eugênio Post
Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Visualizar Ato na Íntegra: Lei Ordinária Nº 3067/2007 - Tapejara-RS

([www.leismunicipais.com.br/http://www.leismunicipais.com.br/RS/TAPEJARA/ORD-3067-2007-Tapejara-RS.pdf](http://www.leismunicipais.com.br/RS/TAPEJARA/ORD-3067-2007-Tapejara-RS.pdf))

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/05/2018